ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.559, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede autorização legislativa para que o Município de Bom Jardim - RJ realize composição amigável para o encerramento do processo judicial constantes nos autos de nº 0002475-77.2012.8.19.0009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta lei autoriza o Município de Bom Jardim - RJ a realizar composição amigável, para o encerramento definitivo do processo judicial constante nos autos de nº 0002475-77.2012.8.19.0009.

Art.2º O Município de Bom Jardim - RJ poderá assumir a obrigação de indenizar a parte autora em até R$4.990,00 (quatro mil e novecentos e noventa reais).

§1º O Município de Bom Jardim - RJ poderá, por seus próprios meios, designar servidores públicos municipais para cumprir a obrigação de fazer.

§2º O valor da indenização será inscrito em requisição de pequeno valor, a ser pago em uma única parcela.

§3º As partes deverão abdicar de juros e correção monetária em eventual composição amigável.

Art.3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais destinados para atender as despesas oriundas desta lei.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, 10 de setembro de 2019.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

O Popular
PUBLICADO
Ed. 701
11/9/19
mat. 45/6674